



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 09/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRESI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA OS FINS ESPECIFICADOS NESTE INSTRUMENTO. SEI 05231.2023-0.

A **União**, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4750, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78049-941, inscrito no CNPJ sob o n. 05.901.308/0001-21, telefones: (65) 3362-8000 e 3362-8011, e-mail presidencia@tre-mt.jus.br, doravante denominado **TRE-MT**, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **Maria Aparecida Ribeiro**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e, de outro lado, o **Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso**, com sede no Centro Político Administrativo, Rua C, s/n, Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.979.663/001/0001-98, doravante denominado **TJ-MT**, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **Clarice Claudino da Silva**, e-mail: presidencia@tjmt.jus.br, tendo em vista o que consta no SEI nº 05231.2023-0, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que será regido, no que couber, pelas normas da Constituição Federal, pelas normas de Direito Administrativo, pela Resolução CNJ n. 508/2023, pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto estabelecer parceria para implantação de Pontos de Inclusão Digital (PID), em todos os órgãos da Justiça Estadual no Mato Grosso, a fim de ampliar o acesso pelos(as)

União
mt

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

interessados(as) aos serviços do TRE-MT, de forma remota, via balcões virtuais judiciais e administrativos, bem como a participação em audiências telepresenciais, presenciais ou híbridas, nos moldes preconizados pela Resolução CNJ n. 508/2023, consoante estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete ao TRE-MT:

2.1.1. Disponibilizar, quando necessário, computador, periféricos de áudio e vídeo, nobreak, teclado, mouse, além de mobiliário, para realização das atividades objeto do presente instrumento;

2.1.2. Promover unilateralmente, ou de forma conjunta entre o ente cooperado ou outros órgãos oficiais e entidades de trabalhadores e empregadores, campanhas de divulgação da parceria e sua finalidade junto aos destinatários dando plena publicidade que o acesso à Justiça Eleitoral dar-se-á de forma permanente por meio dos Pontos de Inclusão Digital;

2.1.3. Promover capacitação dos servidores destacados pelo TJ-MT, para que prestem auxílio aos(às) cidadãos(ãs) que busquem atendimento da Justiça Eleitoral, mediante orientações específicas que serão fornecidas por servidor(a) do TRE-MT, conforme o caso.

2.2. Compete ao TJ-MT:

2.2.1. Ceder, quando não estiver ocupada para prestação da atividade jurisdicional, sala de audiência, ou outro espaço destinado a este fim, com acesso à internet, para acesso aos balcões virtuais e audiências telepresenciais, presenciais ou híbridas, garantida a privacidade, para a execução dos serviços objeto desta cooperação;

2.2.2. Comprometer-se a incluir o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso nas próximas parcerias a serem firmadas para a instalação de Postos Avançados de Atendimento Digital nas comarcas.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO ACORDO.

3.1. A execução, coordenação, operacionalização, acompanhamento e fiscalização do objeto e das bases gerais do presente acordo caberá ao gestor local da unidade administrativa onde o projeto for implantado, como representante do TJ-MT, e à Secretaria Judiciária, como representante do TRE-MT, aos quais competirá providenciar as medidas necessárias à solução de quaisquer problemas.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÔNUS FINANCEIRO

4.1. O presente Acordo de Cooperação não gera ônus financeiro entre as partes, bem como não há despesas para a sua consecução.

CLÁUSULA QUINTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

5.1. Nas ações relacionadas à promoção deste Acordo, obrigatoriamente, haverá o destaque da colaboração dos partícipes, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de qualquer forma, descaracterizem o interesse público e se confunda com promoção de natureza pessoal de agentes públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. Durante sua vigência este Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante celebração de termo aditivo, desde que de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente acordo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura.



CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

8.1. O presente termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

8.1.1. por interesse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. amigavelmente, mediante acordo entre os partícipes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditivo da execução do termo;

8.1.4. por inadimplemento das responsabilidades previstas.

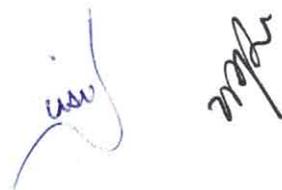
8.2. Havendo denúncia fica garantido a quaisquer dos partícipes os benefícios adquiridos durante a vigência do instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO TRATAMENTO DE DADOS

9.1. Os partícipes se comprometem a cumprir com o necessário tratamento e segurança de dados pessoais a que tiverem acesso para a consecução dos fins definidos no presente Acordo, conforme disposições da Lei n. 13.709/ 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), da RA n. 33/2022 e demais legislações aplicáveis à proteção de dados pessoais e privacidade, inclusive quanto ao compartilhamento de base de dados, guardando completo sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento ou ter acesso, ficando, na forma de lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O TRE-MT é responsável pela publicação do presente Acordo no Diário Oficial da União e no seu sítio eletrônico oficial, nos termos da Lei nº 8.666/1993, bem como da publicação dos futuros aditivos que porventura vierem a ser formalizados.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal 1ª Instância - Seção Judiciária no Estado de Mato Grosso - Cuiabá, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Acordo de Cooperação, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento eletronicamente a fim de que produza seus efeitos legais.

Cuiabá, 31 de julho de 2023.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Maria Aparecida Ribeiro
Desembargadora Presidente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Clarice Claudino da Silva
Desembargadora Presidente